

#### LEI N. 2.632/2005

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006".

A Câmara Municipal do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

## Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

- **Art. 1º -** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2006 compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal refere-se aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados.

## Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

## Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

#### Da Receita Total

Art. 2° - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vígente, é estimada em R\$ 129.900.500,00 (Cento e



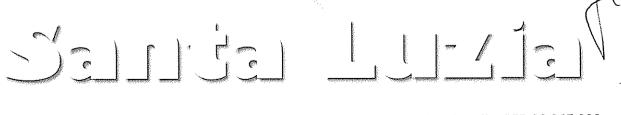
vinte nove milhões e novecentos mil e quinhentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:

- I Orçamento Fiscal, em R\$ 122.310.500,00 (Cento e vinte e dois milhões trezentos e dez mil e quinhentos reais);
- II Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.590.000,00 (Sete milhões e quinhentos e noventa mil Reais).
- **Art. 3º** As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.
- **Art. 4º** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

## Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Da Despesa Total

- **Art. 5°** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita orçamentária, é fixada em R\$ 129.900.500,00 (Cento e vinte nove milhões novecentos mil e quinhentos reais), desdobrada nos termos do Artigo 7°, da Lei n.º 2.589/2005 de 25 de julho de 2005, nos seguintes agregados:
- I Orçamento Fiscal, em R\$ 122.310.500,00 (Cento e vinte e dois milhões trezentos e dez mil e quinhentos reais);
- II Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.590.000,00 (Sete milhões quinhentos e noventa mil Reais).





**Art. 6°** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o Artigo 21 da Lei n. ° 2.589/2005 de 25 de julho de 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006.

## Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA POR ÓRGÃO

**Art. 7º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

#### Capitulo IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO

- **Art. 8º** Ficam os chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n. 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as provisões constantes desta Lei, podendo para tanto:
- I O Presidente da Câmara, remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo;
- II O Prefeito Municipal lançar mão dos recursos definidos nos incisos I, II, III e IV do §1º. do art. 43 da Lei n. 4.320/64;

**Parágrafo Único.** Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.





## Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 9º -** As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.
- **Art. 10.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.
- **Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 5% (Cinco por Cento), com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicados à matéria.

# Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Capítulo Único

- **Art. 12.** Fica o Poder Executivo, após anuência especifica do Poder Legislativo, autorizado a contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.
- Art. 13. Fica o Poder Executivo, após anuência específica do Poder Legislativo, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.





**Art. 14.** O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo 5° da Lei n.º 2.589/2005, de 25 de julho de 2005.

**Art. 15.** A despesa Municipal, consignada no Orçamento Municipal à título de subvenções sociais, esta definida no anexo V que acompanha a presente Lei.

**Art. 16.** A despesa municipal, consignada no orçamento municipal à título de contribuições sociais, esta definida no anexo VI que acompanha a presente lei.

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 30 de dezembro-de 2005.

José Rainsundo Delgado

Prefeito Municipal



